



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.621

João Pessoa - Quinta-feira, 01 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO 09 / 2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA E A PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE AOS PROMOTORES INATIVOS E SUCESSORES PENSIONISTAS DE PROMOTORES E PROCURADORES, NA FORMA ABAIXO. O Ministério Público do Estado da Paraíba, Órgão Público de natureza especial, CNPJ nº 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/nº, Centro, João Pessoa-PB, neste ato representado pelo Procurador – Geral de Justiça, Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, e a PBPREV – Paraíba Previdência, autarquia estadual previdenciária, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.067/0001-60, com endereço à Avenida Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, nesta Capital, representada por seu Diretor – Presidente JOÃO BOSCO TEIXEIRA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF 058.821.844-87 e RG 077189792-3 SSPPB, tem justo e acordado as providências insertas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O objetivo do presente Convênio é viabilizar o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo Ministério Público da Paraíba, em favor dos Promotores e Procuradores Inativos e de sucessores pensionistas dos Membros que estiveram em exercício ministerial durante o período de 1998 a 2006, conforme processo administrativo desta Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui responsabilidade das partes:

a) autorizar a descentralização de crédito próprio consignado no orçamento do Ministério Público, em favor da PBPREV, no valor de R\$ 2.587.768,74 (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) após a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça, obedecida a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 06; Unidade 101; Função 03; Sub-função 122; Programa 5046; Projeto 4217, Natureza da Despesa 3190; Elemento de despesa 92; Fonte 00.

b) fornecer, por meio eletrônico, a relação dos Promotores, Procuradores e sucessores, que possuem crédito referente à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE e os respectivos valores, no prazo de até 24 horas após a publicação do Extrato deste Termo.

c) providenciar junto às Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão e de Controle da Despesa Pública, a Portaria Conjunta de autorização de descentralização do crédito a que se refere este convênio, bem como as demais providências que se fizerem necessárias a que o a PBPREV possa viabilizar o respectivo pagamento aos credores.

d) a transferência do recurso financeiro será efetuada através da Secretaria de Finanças do Estado com anuência do Ministério Público, deduzindo-se o valor supracitado do duodécimo mensal deste Órgão para a conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PBPREV

Por força do presente instrumento de Convênio a PBPREV se compromete a elaborar a folha de pagamento dos Promotores, Procuradores e sucessores pensionistas e viabilizar sua liquidação, através de crédito na conta bancária de cada um, promovendo os descontos legais inerentes a operações dessa natureza, bem como a observância de eventuais isenções fiscais e consignações incidentes, que serão de inteira responsabilidade da PBPREV.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação no D.O.E.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 2.587.768,74 (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, mediante entendimentos pessoais, por intermédio da Diretoria de Planejamento e de Finanças e Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público da Paraíba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste convênio, que não puderem ser solucionadas pelas partes convenientes.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, acima estipuladas, assinam os convenientes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, dando por firme e valioso.

João Pessoa-PB, 15 de junho de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador – Geral de Justiça

CONVENIENTE

JOÃO BOSCO TEIXEIRA

Presidente da PBPREV

CONVENIENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONVÊNIO 09/2010

João Pessoa, 15 de junho de 2010.

PARTES: Ministério Público da Paraíba e PBPREV.

OBJETIVO: viabilizar o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo Ministério Público da Paraíba, em favor dos Promotores e Procuradores Inativos e de sucessores pensionistas dos Membros que estiveram em exercício ministerial durante o período de 1998 a 2006

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: ___ de 2010.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

DO VALOR: R\$ 2.587.768,74 (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 06; Unidade 101; Função 03; Sub-função 122; Programa 5046; Projeto 4217, Natureza Despesa 3190; Elemento de despesa 92; Fonte 00.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 795/10. João Pessoa, 21 de junho de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o Plantão Anual de 2010, nos feriados e finais de semana nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	
JUNHO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
24, 25, 26 e 27/06/10	- 10ª Promotoria Cível da Comarca da Capital - Dr. José Guilherme Soares Lemos
3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
JUNHO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
24 e 25/06/10	- Juizado Especial Cível de Campina Grande - Dr. Márcio Teixeira de Albuquerque
26 e 27/06/10	- Juizado Especial Cível de Campina Grande - Dr. Dmitri Nóbrega Amorim

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 797/10. João Pessoa, 22 de julho de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho do corrente ano, RESOLVE designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de julho de 2010, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
03 e 04/07/10	- Willane dos Santos Teixeira	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
10 e 11/07/10	- Fábio de Queiroz Nóbrega	- Josefa Tânia G. Villar Abrantes
17 e 18/07/10	- Gabriela de Aruda Neiva	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
24 e 25/07/10	- Josefa Tânia G. Villar Abrantes	- Jailson Florentino Diniz
31/07 e 01/08/10	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos	- Hélio Nogueira de Andrade
DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
01/07/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque	- Daniel Bezerra Nascimento
02/07/10	- Swamy Rubia Leite Ferreira	- Vanessa Lira Guerra
05/07/10	- Eliana Pereira da Silva	- Swamy Rubia Leite Ferreira
06/07/10	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
07/07/10	- Valdezes Guerra de Farias Filho	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
08/07/10	- Agrício Luis Guedes de Carvalho	- Tais Maria Andrade de Queiroga
09/07/10	- Ionazama Anísoli Caminha Lima	- Josefa Tânia G. Villar Abrantes
12/07/10	- Hélio Nogueira de Andrade	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
13/07/10	- Vanessa Lira Guerra	- Hélio Nogueira de Andrade
14/07/10	- Alexandre Vitorio Serafim Freire	- Ana Carolina Carneiro Henriques
15/07/10	- Ana Carolina Carneiro Henriques	- Eliana Pereira da Silva
16/07/10	- Tércio Chaves de Moura Júnior	- Valdezes Guerra de Farias Filho
19/07/10	- Alexandre Weber	- Agrício Luis Guedes de Carvalho
20/07/10	- Luiz de Almeida Pereira Macedo	- Vanessa Lira Guerra
21/07/10	- Hugo Sampaio Souto	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
22/07/10	- Gabriela de Aruda Neiva	- Josefa Tânia G. Villar Abrantes
23/07/10	- Josefa Tânia G. Villar Abrantes	- Tércio Chaves de Moura Júnior
26/07/10	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos	- Alexandre Weber
27/07/10	- Cláudio Silveira de Sousa	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
28/07/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque	- Eliana Pereira da Silva
29/07/10	- Swamy Rubia Leite Ferreira	- Valdezes Guerra de Farias Filho
30/07/10	- Eliana Pereira da Silva	- Precilia Souza da Silva

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 798/10. João Pessoa, 22 de junho de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho do corrente ano, RESOLVE alterar a Portaria nº 627/10, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de junho de 2010, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
26 e 27/06/10	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
30/06/10	- Drª Otanilza Nunes de Lucena

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 799/10. João Pessoa, 22 de junho de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE alterar a Portaria nº 658/10, de 24/05/10, que designou os Assessores de Gabinete, para exercerem atribuições como Plantonistas, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de junho de 2010, nos seguintes dias:

DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
26 e 27/06/10	- Cláudio Silveira de Sousa	- Daniel Bezerra do Nascimento
DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
30/06/10	- Alexandre Weber	- Valdezes Guerra de Farias Filho

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 800/10. João Pessoa, 22 de junho de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial nº 024/10, que tem como indiciado Ramon Lopes de Melo, em tramitação na 3ª Promotoria Distrital da mesma Comarca (Mangabeira).

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 801/2010. João Pessoa, 22 de junho de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, 1ª Promotora da

Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, do encargo de funcionar nos autos do Processo nº 035200700123-1, que tem como réu Danielle Silva de Carvalho e Outros, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 802/10. João Pessoa, 22 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, do encargo de funcionar nos autos do Processo nº 0352007002685-7, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 803/10. João Pessoa, 17 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, para responder, cumulativamente, auxiliando o 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 22/06/10 a 06/01/11.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 804/10. João Pessoa, 17 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, ora exercendo suas funções auxiliando o 7º Promotor Criminal da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como Promotor da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 27/06/10 a 02/07/11, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ricardo Alex Almeida Lins.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 805/10. João Pessoa, 22 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora Distrital da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, durante o período de 20/06/10 a 09/07/10, em virtude do afastamento justificado da Drª Gláucia Maria de Carvalho Xavier.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 806/10. João Pessoa, 22 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** interromper, a partir de 22/06/10, o gozo de férias da Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça

Criminal da Comarca da Capital, referentes ao 2º período de 2009, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/06/10 a 30/06/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 807/2010. João Pessoa, 22 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, a Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 22/06/10 a 06/07/10, integrar a 1ª Procuradoria Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Sônia Maria Guedes Alcoforado, que se encontra afastada por licença para tratamento de saúde.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 808/2010. João Pessoa, 28 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** estabelecer o Plantão dos Promotores, referente os dias úteis, durante o mês de junho de 2010, na seguinte forma:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 05 e 06/07/10	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita
07, 08 e 12/07/10	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita
13, 14 e 15/07/10	5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita
19, 20 e 21/07/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Santa Rita
22, 26 e 27/07/10	1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital
28 e 29/07 e 02/08/10	2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAU, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 05 e 06/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Alhandra
07, 08 e 12/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Caaporá
13, 14 e 15/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz do Espírito Santo
19, 20 e 21/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Gurinhém
22, 26 e 27/07/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana
28 e 29/07 e 02/08/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 05 e 06/07/10	3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública
07, 08 e 12/07/10	1ª Promotoria de Justiça de Família
13, 14 e 15/07/10	2ª Promotoria de Justiça de Família
19, 20 e 21/07/10	3ª Promotoria de Justiça de Família
22, 26 e 27/07/10	4ª Promotoria de Justiça de Família
28 e 29/07 e 02/08/10	5ª Promotoria de Justiça de Família

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 05 e 06/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Soledade
07, 08 e 12/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Grande
13, 14 e 15/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Nova
19, 20 e 21/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Areia
22, 26 e 27/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Barra de Santa Rosa
28 e 29/07 e 02/08/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité

5ª REGIÃO - AROIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 05 e 06/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca
07, 08 e 12/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé
13, 14 e 15/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Umbuzeiro
19, 20 e 21/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Aroiras
22, 26 e 27/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Boqueirão
28 e 29/07 e 02/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Cabaceiras

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PLANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERABA e TEIXEIRA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 05 e 06/07/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Planco
07, 08 e 12/07/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Princesa Isabel
13, 14 e 15/07/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Princesa Isabel
19, 20 e 21/07/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Princesa Isabel
22, 26 e 27/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Santana dos Garrotes
28 e 29/07 e 02/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de São Mamede

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAUNA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 05 e 06/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista
07, 08 e 12/07/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pombal
13, 14 e 15/07/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pombal
19, 20 e 21/07/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Pombal
22, 26 e 27/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento
28 e 29/07 e 02/08/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Rio do Peixe

8ª REGIÃO - ALAGONHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRIPITUBA, SERRARIA e SOLANA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01, 05 e 06/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Serraria
07, 08 e 12/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Solânea
13, 14 e 15/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Alagonha
19, 20 e 21/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Arara
22, 26 e 27/07/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Araçagi
28 e 29/07 e 02/08/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Araruna

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIADA: 30 DE JUNHO DE 2010 (quinta-feira)HORA: 8H30LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (3º andar do Prédio Proc. de Justiça João Bosco Carneiro).

1º) Abertura da sessão pelo Presidente;

2º) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;

3º) Comunicações do Presidente; (**sem comunicação**)

4º) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público; (**sem comunicação**)

5º) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores; (**sem comunicações**)

6º) Leitura do expediente (**sem expediente**);

7º) Leitura da ordem do dia;

INDICAÇÃO:

7.1) Escolha do novo Ouvidor Geral do Ministério Público da Paraíba.
(Fundamentação: Lei Estadual nº 7.999/2006, Resolução CPJ n. 06/2006 e Resolução CPJ nº 03/2010).

RELATORIA:

7.2) Procedimento n. 520/2008 – Assunto: requerimento solicitando afastamento das funções para participar do curso de Doutorado – Interessado (a): Promotor de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo – Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias.

7.3) Procedimento n. 2010/12510 – n. Doc. 43728 – Assunto: requerimento solicitando afastamento das funções para participar do curso de mestrado na Universidade de Salamanca – Espanha – Interessado (a): Promotor de Justiça Leonardo Pereira de Assis – Relatora: Procuradora de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo.

8º) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

9º) Encerramento da sessão pelo Presidente.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000065

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 11/06/2010 14:22

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0001468-61.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ARLINDO BONIFACIO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF para, querendo, promover a execução do julgado. 3- Prazo de 15 (quinze) dias.

2 - 0016338-72.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x EMANUEL RAMALHO MONTENEGRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). 2- Vista à CEF para, querendo, requerer a execução do julgado (fls.66/68). 3- Prazo de 15 (quinze) dias.

3 - 0007757-63.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO MARCELO DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.39-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

4 - 0005534-06.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NET WORK INFORMATICA LTDA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se a CEF para providenciar a publicação do Edital nº 710-0/2010 (fls.68), devendo informar, nos autos, quando da sua publicação.

5 - 0001946-54.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSÂNGELA GUIMARÃES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.47-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0003773-03.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AILTON AZEVEDO DE LACERDA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se a CEF para providenciar a publicação do Edital nº 7-8/2010 (fls.85), devendo informar, nos autos, quando da sua publicação.

7 - 0004955-24.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TALLER NOBRE PONTES e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.49-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

8 - 0009805-24.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CARLOS JEFFERSON ALVES RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.24-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

9 - 0000796-04.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MIRIAM EMILIA CHAVES DE FRANCA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.37-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

10 - 0002557-70.2010.4.05.8200 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. MARIANE SARDENBERG SUSSEKIND, MARA ROCHA AGUILAR, REGINA CELIA SAMPAIO MONTEZ, PAULO SURREAUX STRUNCK VASQUES DE FREITAS, MARCELO LIPCOVITCH QUADROS DA SILVA, JORGE FERNANDO SCHETTINI B. DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS, CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS, PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES, HAMILTON SOARES DE ANDRADE JUNIOR, RITA DE CÁSSIA AMARAL MARQUES DE SOUZA, ARNALDO CORDEIRO PACHECO DE MEDEIROS MONTENEGRO, MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL, FÁTIMA LUIZA DE FARIA COSTA DIAS, TULIO ROMANO DOS SANTOS, YARA COELHO MARTINEZ, JULIO CESAR GOMES RIBEIRO DA COSTA, NELSON LUIZ MACHADO LEMEGO, RENATO GOLDSTEIN, DANIELA PIO BORGES MARIANO DA FONSECA, DANUSA PAULO DE CAMPOS, LUCIANE APARECIDA POLETTI MOREIRA, MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO, OLIVER AZEVEDO TUPPAN, ROGÉRIO FRAGA MERCADANTE, BRUNO MACHADO EIRAS, ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA, FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, THAIS DA SILVA FREIRE, AMARO DE OLIVEIRA FILHO, ALEXANDRA DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA, PAULA SALDANHA JAOLINO FONSECA, PATRICE GILLES PAIM LYARD, RENATO COSTA GANEFF RIBEIRO, PAULO KUBRUSLY SOARES, MELISSA CORDEIRO DUTRA, LUIZ CLÁUDIO LIMA AMARANTE, NELSON ALEXANDRE PALONI, LUCIANA VILELA GONÇALVES, CAIO CAVALCANTI RAMOS, THECIO CLAY DE SOUZA MORIM) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Este processo foi ajuizado perante a 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. 3- Ratifico os atos não decisórios no Juízo de origem, inclusive a citação do R. FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A - FIBRASA, na pessoa de seu representante legal o Sr. EDGAR SAAGER FILHO (fls.83 e v.). 4- À vista da certidão (fls.83 v.), intime-se o A. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES para indicar o endereço correto da R. ANA ELIZABETH TINOCO DE ALMEIDA, para fins de citação. 5- Prazo: 10 (dez) dias.

11 - 0001054-14.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCELLE DOS SANTOS ISIDRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.73-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 0000261-32.1997.4.05.8200 JOEL FIDELIS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 2- Defiro o pedido (fls. 176/177) de renúncia ao crédito que exceder o limite legal de 60 (sessenta) salários mínimos. 3- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000196, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 4- Prazo: 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

13 - 0005253-31.2000.4.05.8200 ELOI FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x PAULINO FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Eloi Francisco da Silva, Ilda Francisca da Silva e Maria Francisca da Silva (filhos) requereram (fls. 176/178) habilitação como sucessores processuais do ex - autor Paulino Francisco da Silva. 3- O Réu INSS não se opôs ao pedido, conforme certificado pela Secretaria da Vara (fls. 195). 4- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 1060, I, defiro a habilitação (fls. 176/178) e determino a remessa dos autos à Distribuição para anotações pertinentes. 5. Após, vista à parte autora para, querendo, requerer a execução da obrigação de pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

14 - 0002602-55.2002.4.05.8200 ADERSON FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

15 - 0008451-37.2004.4.05.8200 JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3 - ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

16 - 0001259-19.2005.4.05.8200 MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUZA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a A. MARIA JOSÉ DE

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

FIGUEIREDO SOUZA para informar o seu CPF para fins de expedição da RPV...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

17 - 0002106-16.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x INACIO MENDONÇA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 0002110-82.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FERNANDO PARDDES CUNHA LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...6- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 0002960-20.2002.4.05.8200 EDIVALDO DE SALES JUNIOR ,REPRESENTADO POR MARIA EVELINA DE SALES E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Recebo a(s) apelação(ões) das partes nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se as partes contrárias, sucessivamente, para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

20 - 0002205-83.2008.4.05.8200 ADEMAR CANDIDO SIMÕES LINS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, e, considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a petição nº 2008.0051.060535-0, protocolada em 20 de outubro de 2008, intemem-se as partes para que tragam cópia da referida petição, se for o caso. 3- Prazo: 10 (dez) dias.

21 - 0006127-35.2008.4.05.8200 EMANUEL DE CASTRO PESSOA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, PEDRO PIRES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls.119/127) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

22 - 0005942-60.2009.4.05.8200 JOSÉ IVAN CARNAÚBA ACCIOLY (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARAÍBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ...23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por JOSÉ IVAN CARNAÚBA ACCIOLY em desfavor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARAÍBA - IFPB, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 24. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 74) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V (TRF - 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/abril/2009, pág. 503). 25. Custas ex lege. 26. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 0000735-27.2002.4.05.8200 MARLENE DE FRANCA AMARAL (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à impetrante sobre petição e documentos apresentados pelo impetrado (fls.188/190 e 192). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

24 - 0012433-25.2005.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (Adv. RICHOMER BARROS NETO, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls.96/99). 3- Prazo de 10 (dez) dias. 4- Intime-se. 5- Após, não havendo requerimento, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

25 - 0004542-11.2009.4.05.8200 RENATO DE OLIVEIRA BATISTA (Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO PÚBLICO - COMPEC, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ANDRÉ RICARDO CIRAULO DE SOUZA (Adv. PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 10. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 11. Custas ex lege. 12. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

26 - 0004886-89.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE LA GOA DE DENTRO/PB (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, LIDYANE PEREIRA SILVA) x COORDENADORA REGIONAL DE CONVÊNIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na Lei 12.016/2009, art. 6º, § 5º, declaro a perda do objeto da ação quanto ao pedido suspensão do registro da inadimplência relacionada à inexecução dos convênios EP's nºs. 1363/03 e 087/03 junto ao SIAFI (cf. item 18, supra) e denego a segurança impetrada pelo MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB contra ato da COORDENADORA REGIONAL DE CONVÊNIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE quanto ao pedido de proibição de qualquer registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, que tenha como motivo outras inadimplências relacionadas à transferência de recursos decorrentes dos referidos convênios. 22. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512-STF e 105-STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 23. Custas processuais indevidas, consoante a Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 4º, inciso I. 24. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do CPC, art. 475, I.

27 - 0006149-59.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PB (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 10. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 11. Custas ex lege. 12. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

28 - 0006335-82.2009.4.05.8200 NEFRUZA SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, PAULO AMÉRICO MAIA PEIXOTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, nos termos da Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, c/c o CPC, art. 267, V, denego a segurança impetrada por NEFRUZA - SERVIÇOS NEFROLÓGICOS FIUZA CHAVES LTDA contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, declarando extinto o processo, em face da litispendência deste feito (Processo nº 2009.82.00.006335-7) em relação ao mandado de segurança nº 2009.82.00.006087-3 (fls. 111/123) em trâmite nesta 1ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba (fls. 126/127). 11. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do MS nº 2009.82.00.006087-3. 13. Custas ex lege.

29 - 0003575-29.2010.4.05.8200 JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS FILHO (Adv. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS, MARCUS VINÍCIUS LABRE LEMOS DE FREITAS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME E ESTÁGIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAÍBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...3- Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência (fls.331) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 4- Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). 5- Transitado em julgado, baixa na Distribuição e arquivamento.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

30 - 0008272-79.1999.4.05.8200 ROSEANE VENANCIO DA SILVA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.264). 3- Intime-se a A. Roseane Venâncio da Silva para pagar o valor referente aos honorários advocatícios informados pela CEF (fls.264). 4- Prazo de 15 (quinze) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 11/06/2010 14:22

28 - AÇÃO MONITÓRIA

31 - 0000028-83.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FABIO DJAIR DE MOURA CHAVES E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES). ... 07.- Ante o exposto, indefiro o pedido de desbloqueio formulado pelos executados às fls. 116/117. 08. Expeça-se alvará para levantamento da quantia existente na conta bancária da executada, em favor da CEF, conforme requerido à fl. 114.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

32 - 0001986-95.1993.4.05.8200 MARIA ANUNCIADA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DA COSTA PALMA x MARIA BEZERRA DE ARAUJO (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 05.- Ante o exposto, acolho a impugnação do INSS (fls. 455/457) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 450/451) devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos elaborados pelos exequentes, conforme determinado anteriormente, sem inclusão de novos juros moratórios. 06.- Retornando os autos, expeça-se nova RPV com base nos valores apresentados, cancelando-se a requisição anterior .

33 - 0013324-56.1999.4.05.8200 VINCENZO ANTONIO ARIETE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x VINCENZO ANTONIO ARIETE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 01.- Às fls. 149/150 dos autos, foi expedida RPV em favor do autor VINCENZO ANTONIO ARIETTE, bem como dos advogados JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSÉ MARTINS DA SILVA e JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA. 02.- Em face da certidão da Secretaria de fl. 181, foi solicitado ao TRF da 5ª Região o cancelamento dos Precatórios expedidos às fls. 313/314, bem como solicitando a correção dos Precatórios de n.º 2008.82.00.001.000154 e de n.º 2008.92.00.001.000155 (fls. 249/250) nos termos da decisão de fls. 306/307. 03.- O advogado JOSÉ MARTINS DA SILVA informou ter promovido uma ação de prestação de contas em face de JURANDIR & ADVOGADOS ASSOCIADOS, a qual tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB, visando o bloqueio dos valores a que tem direito nos processos em que atuou como mandatário. Diante disso, requereu que fosse requisitado em separado o percentual a ele devido nestes autos a título de honorários. 04.- No caso dos autos, diante do fato de que, no precatório n.º 2008.82.00.001.000154, a parcela devida a título de honorários contratuais, conforme previsto no contrato de prestação de serviços de fl. 205, já foi requisitada em favor dos advogados Jurandir Pereira da Silva e José Martins da Silva, considero prejudicado o pedido formulado às fls. 322/348.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 0008380-50.1995.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO BRITO SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x CELESTINO AMORIM E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 06.- Ante o exposto, acolho a impugnação do INSS (fls. 181/189) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 177/178) devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo, conforme determinado anteriormente, sem inclusão de novos juros moratórios. 07.- Retornando os autos, expeça-se nova RPV com base nos valores apresentados, cancelando-se a requisição anterior. 08.- Intime(m)-se as partes desta decisão, o INSS, inclusive, para responder ao pedido de habilitação de fls. 159/168.

35 - 0001038-51.1996.4.05.8200 ESPEDITA PEBAROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x RAIMUNDA DE SOUSA MANGUEIRA (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS. 44/45) x ZAIRA ABEL DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 05.- Ante o exposto, acolho a impugnação do INSS (fls. 248/255) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 244/245) devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo, conforme determinado anteriormente, sem inclusão de novos juros moratórios. 06.- Retornando os autos, expeça-se nova RPV com base nos valores apresentados, cancelando-se a requisição anterior.

36 - 0003722-75.1998.4.05.8200 NEITH BEZERRA PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 01.- Às fls. 149/150 dos autos, foi expedido Precatório em favor da autora NEITH BEZERRA PEREIRA, bem como do advogado JURANDIR PEREIRA DA SILVA. 02.- O advogado JOSÉ MARTINS DA SILVA informou, às fls. 284/296, ter promovido uma ação de prestação de contas em face de JURANDIR & ADVOGADOS ASSOCIADOS, a qual tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB, visando o bloqueio dos valores a que tem direito nos processos em que atuou como mandatário. Diante disso, requereu que fosse requisitado em separado o percentual a ele devido nestes autos a título de honorários. 03.- No caso dos autos, afigura-se correta a indicação tão somente do advogado JURANDIR PEREIRA DA SILVA como beneficiário da verba sucumbencial a ser requisitada, por constar da procuração de fl. 10 e ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento. 04.- Por outro lado, como o causídico JOSÉ MARTINS DA SILVA atuou apenas após o ajuizamento da respectiva execução, não lhe cabe qualquer parcela correspondente aos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência verificada nesta ação. 05.- Assim, indefiro o pedido formulado pelo advogado JOSÉ MARTINS DA SILVA às fls. 284/296.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 0000521-60.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x TEREZA ANTONIA DA SILVA (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU). ...06.- Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pela executada TEREZA ANTONIA DA SILVA às fls. 71/77, declarando extinta a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais proposta pelo

INSS nestes autos. 07.- Decorrido o prazo legal sem interposição do recurso voluntário, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

38 - 0005168-74.2002.4.05.8200 RAIMUNDO NAZION FILHO (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 2- Recebo a apelação da EMGEA (fls.266/273) em ambos os efeitos. 3- Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 11/06/2010 14:22

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

39 - 0004782-97.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x BENEVIDES ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRA DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA-10
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-18
 AMARO DE OLIVEIRA FILHO-10
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-13,34
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19,20
 ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA-10
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-19
 ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-24
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-20
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-19
 ARNALDO CORDEIRO PACHECO DE MEDEIROS MONTENEGRO-10
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19,20
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-16
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-8,38
 BRUNO MACHADO EIRAS-10
 CAIO CAVALCANTI RAMOS-10
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-27
 CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS-10
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-37
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-27
 DANIELA PIO BORGES MARIANO DA FONSECA-10
 DANUSA PAULO DE CAMPOS-10
 DAVID SARMENTO CAMARA-39
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,23
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-2
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-30
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,31
 FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-10
 FÁTIMA LUIZA DE FARIA COSTA DIAS-10
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,5,6,7,9,11
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-34,35,36
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-17
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-22
 GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO-28
 HAMILTON SOARES DE ANDRADE JUNIOR-10
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12,13,34,35,36
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14,34,35
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-19
 JORGE FERNANDO SCETTINI B. DA SILVA-10
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-20
 JOSE ARAUJO FILHO-35
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,13,14,34,35,36
 JOSE COSME DE MELO FILHO-34,35
 JOSE LUIS DE SALES-31
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-14
 JOSE MARTINS DA SILVA-34,35,36
 JOSE RAMOS DA SILVA-16,23
 JOSÉ RINALDO VIERA RAMOS-29
 JOSEFA INES DE SOUZA-32
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-19
 JULIO CESAR GOMES RIBEIRO DA COSTA-10
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,13,14,33,34,35,36
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-20
 LIDIANI MARTINS NUNES-38
 LIDYANE PEREIRA SILVA-26
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-39
 LUCIANA VILELA GONÇALVES-10
 LUCIANE APARECIDA POLETTI MOREIRA-10
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-22
 LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS-10
 LUIZ CLÁUDIO LIMA AMARANTE-10
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-22
 LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES-10
 MANUELA ZACCARA SABINO-21
 MARA ROCHA AGUILAR-10
 MARCELO LIPCOVITCH QUADROS DA SILVA-10
 MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL-10
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-21
 MARCUS VINÍCIUS LABRE LEMOS DE FREITAS-29
 MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO-10
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-13,34
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-34
 MARIANE SARDENBERG SUSSEKIND-10
 MARIO GOMES DE LUCENA-17
 MELISSA CORDEIRO DUTRA-10
 NELSON ALEXANDRE PALONI-10
 NELSON LUIZ MACHADO LEMEGO-10
 OLIVER AZEVEDO TUPPAN-10
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-15
 PATRICE GILLES PAIM LYARD-10
 PAULA SALDANHA JAOLINO FONSECA-10
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-28
 PAULO KUBRUSLY SOARES-10
 PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-10
 PAULO SURREAUX STRUNCK VASQUES DE FREITAS-10
 PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA-25

PEDRO PIRES-21
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-26
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22.25
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-33
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-34,35
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-38
REGINA CELIA SAMPAIO MONTEZ-10
REMULO BARBOSA GONZAGA-21
RENATO COSTA GANEFF RIBEIRO-10
RENATO GOLDSTEIN-10
RENE PRIMO DE ARAUJO-32
RICHOMER BARROS NETO-24
RITA DE CÁSSIA AMARAL MARQUES DE SOUZA-10
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-25
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-30
ROGÉRIO FRAGA MERCADANTE-10
SALVADOR CONGENTINO NETO-38
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-37
SEM ADVOGADO-1,3,4,5,6,7,8,9,10,11,18,19,20,29
SEM PROCURADOR-15,16,21,23,24,26,28
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-36
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-2
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-39
SINEIDE A CORREIA LIMA-2
THAIS DA SILVA FREIRE-10
THECIO CLAY DE SOUZA MORIM-10
TULIO ROMANO DOS SANTOS-10
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-17
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1
WILD PIRES MEIRA-15
YANKO CYRILLO-19
YARA COELHO MARTINEZ-10
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Sector de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/046
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 21/06/2010 15:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000455-76.1990.4.05.8200 MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 18.06.2010

2 - 0001425-71.1993.4.05.8200 SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA, REP. P/ LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x LEONIDIO JOAO DA SILVA x LEONIDIO JOAO DA SILVA x LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante da certidão retro, intime-se a patrona, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, para fornecer o nº do CPF do autor habilitado, SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA, para fins de expedição da RPV. Após, cumpra-se o despacho de fls. 343. P.

3 - 0005401-47.1997.4.05.8200 JERONIMO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L. PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 11.06.2010

4 - 0010770-22.1997.4.05.8200 ORLANDO PAZ CARDOZO (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação de fazer, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intime-se. JPA,

5 - 0005317-41.2000.4.05.8200 DAURA ARAUJO DA SILVEIRA COSTA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x DAURA ARAUJO DA SILVEIRA COSTA E OUTROS x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv. JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS, MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA, SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA, MARILCI CIANI KLAMT, LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES, RENATA MOLLO, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR, PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS, POLLYANNA STELITANO ESTRELA, ANA DOLORES LUCENA

SUASSUNA, HAMANA KARLLA GOMES DIAS, ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA) x UNIÃO x FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.06.2010

6 - 0012130-11.2005.4.05.8200 VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 11.06.2010

7 - 0004476-36.2006.4.05.8200 MARIA LEDA COELHO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequentes(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 0006528-97.2009.4.05.8200 MAC CONFEÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. RODRIGO BRONZEADO CAHINO, ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se, com urgência, os embargantes para se manifestar acerca da proposta de acordo formulada pela CAIXA às fls. 82.

9 - 0000347-46.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA LINE MARINHO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 102/113. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 16.06.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0002727-96.1900.4.05.8200 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA HELENA DA SILVA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER x EMILIA SERGIO DE AQUINO (Adv. REGINA GADELHA RIBEIRO DE BARROS, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 11.06.2010

11 - 0000357-91.1990.4.05.8200 JOAO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.06.2010

12 - 0001743-25.1991.4.05.8200 MANOEL CLEMENTINO DE MEDEIROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.06.2010

13 - 0002275-57.1995.4.05.8200 JOAO PAULO TRIGO QUERETTE (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando as cautelas legais. Publique-se. JPA,

14 - 0001673-95.1997.4.05.8200 PAULO CESAR DANTAS DE ABRANTES (Adv. ANTONIO GABINIO NETO, JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x PAULO CESAR DANTAS DE ABRANTES x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem

interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.06.2010

15 - 0002381-48.1997.4.05.8200 LUIZ CARDOSO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 18.06.2010

16 - 0003659-84.1997.4.05.8200 AMERICO MAIA NETO E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 18.06.2010

17 - 0001821-38.1999.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DE SOUZA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x MARIA DE LOURDES DE SOUZA x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.06.2010

18 - 0000118-62.2005.4.05.8200 JOSE NICANOR QUIRINO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 18.06.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0005941-71.1992.4.05.8200 ALUIZIO BEZERRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x FRANCISCO TENORIO DOS SANTOS E OUTROS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Remove-se o prazo, por 15(quinze) dias, para que os exequentes habilitados, através de seu advogado, promovam a habilitação de Ceilde Pereira Barreto, única dependente habilitada à pensão por morte do exequente Isaías Valentim dos Santos e/ou requeira o que entender de direito, observando as determinações da decisão de fls. 971/974. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA,

20 - 0002451-65.1997.4.05.8200 VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido requerido pela CAIXA à fl. 818 e pelo Requerente à fl. 820. Publique-se. Intime-se (remessa).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0008201-62.2008.4.05.8200 SILVANETE SILVA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Comprove o Autor o motivo do seu não comparecimento à perícia designada, alegado às fls. 114, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

22 - 0000909-89.2009.4.05.8200 RITA DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Comprove o Autor o motivo do seu não comparecimento à perícia designada, alegado às fls. 95, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

23 - 0001116-88.2009.4.05.8200 MARIA JOSE CALISTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra a Autora o despacho de fls. 110 (ISTO POSTO, intime-se a autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial referente ao processo nº 0515225-84.2008.4.05.8200, em tramitação no Juizado Especial Federal de João Pessoa, para exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada.), em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

24 - 0004646-03.2009.4.05.8200 SEVERINO BERNARDO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, manifestação do Autor acerca do anterior despacho de fls. 95. Aguarde-se.

25 - 0006881-40.2009.4.05.8200 FRANCISCO JOSEAN FREIRE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 100, para manifestação acerca da informação da Contadoria Judicial de fls. 95, por 10 (dez) dias. Publique-se.

26 - 0006971-48.2009.4.05.8200 TRANSTAXI - COOPERATIVA DE TAXI ESPECIAL E COMUM DO AEROPORTO (Adv. JORGE EDUARDO DA SILVA, ROMILTON DUTRA DINIZ) x EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação. P. Cumpra-se. JPA,

27 - 0007324-88.2009.4.05.8200 OSMAR QUIRINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC) e aproveito as contrarrazões de fls. 211/216 (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Com as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Cumpra-se.

28 - 0000314-56.2010.4.05.8200 JOSÉ WILSON COSTA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 45 (Diante do exposto, intimem-se os Autores José Wilson Costa, Severina dos Ramos Bezerra Bernardo e Iraci Soares da Silva para comprovarem a opção pelo regime do FGTS, em 10 (dez) dias.), por 10 (dez) dias. P. Cumpra-se. JPA,

29 - 0004329-68.2010.4.05.8200 GEOVANE RAPOSO DE PAULO, REPR. POR SUA GENITORA, SILVANA RAPOSO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC); Procuração legível quanto aos dados pessoais do outorgante. Publique-se.

30 - 0004736-74.2010.4.05.8200 MARTA CAMELO DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MARTA CAMELO DE MELO, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 3694-87.2010.4.05.8200 (fl. 23), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

31 - 0002760-32.2010.4.05.8200 VERONICA LIRA PESSOA DE SOUZA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora às fls. 95, para cumprimento integral do despacho de fls. 93 (Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, sobre as Ações Ordinárias Processos nºs: 2963-48.1997.4.05.8200 e 3752-13.1998.4.05.8200, para efeito de verificação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), por 10 (dez) dias. Publique-se.

32 - 0003912-18.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PARARI (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MUNICIPIO DE PARARI (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs:3907-93.2010.4.05.8200 e 4352-84.2005.4.05.8201 (fl. 649), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Intime-se.

33 - 0003932-09.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº:3933-91.2010.4.05.8200 (fl. 587), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 0004437-97.2010.4.05.8200 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos nº 0003919-10.2010.4.05.8200 e nº 0004593-85.2010.4.05.8200, constantes do formulário de fls. 503/504, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC) e para atribuir valor à causa (art. 6º da Lei 12016/2009). Aditamento em vias suficientes. Intime-se.

35 - 0004684-78.2010.4.05.8200 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. WILSON FURTADO ROBERTO, LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos nº 0004671-79.2010.4.05.8200, nº 0004672-64.2010.4.05.8200, nº 0000451-72.2009.4.05.8200, nº 0001226-87.2009.4.05.8200 e nº 0007008-12.2008.4.05.8200, constantes do formulário de fls. 639, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC) e para atribuir valor à causa (art. 6º da Lei 12016/2009). Aditamento em vias suficientes. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO

MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

36 - 0008732-42.1994.4.05.8200 GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.06.2010

37 - 0007008-27.1999.4.05.8200 FRANCISCO LEITE DUARTE E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.06.2010

38 - 0004362-68.2004.4.05.8200 MARIA DO CARMO VEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Abra-se vista aos advogados, ora exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem expressamente acerca das alegações da UNIÃO quanto à execução da verba honorária, observando a petição de fls. 350/51. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 0000988-25.1996.4.05.8200 EDUARDO MATIAS DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EDUARDO MATIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 11.06.2010

40 - 0008132-16.1997.4.05.8200 EDINALDO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Abra-se vista às partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca da informação e cálculos de fls. 594/596, elaborados pela Contadoria Judicial, conforme intimação de fls. 593. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

41 - 0010312-97.2000.4.05.8200 RIO VERMELHO AGROPASTORIL MERCANTIL S/A E OUTROS (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNAI - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do interesse de agir (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, em face da extinção do feito. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos processos nºs 90.366-0, 93.8204-3 e 94.11346-3 e desampense-se. Intimem-se as partes. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 04.06.2010

42 - 0012048-53.2000.4.05.8200 FERNANDO REGIS DE ALBUQUERQUE FILHO (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA) x DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Diante do exposto, mantendo a decisão liminar, porém declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do interesse de agir (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, em face da extinção do feito. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos processos nºs 90.366-0, 93.8204-3 e 94.11346-3 e desampense-se. Intimem-se as partes. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JP, 04.06.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 0009695-59.2008.4.05.8200 SEVERINA NUNES DE FREITAS (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Excepcionalmente, reitere-se o despacho de fls. 94/97 (Do exposto, intime-se a parte autora para comprovar sua habilitação perante a Previdência Social.), pra cumprimento em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, certifique-se, baixe-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

44 - 0006837-31.2003.4.05.8200 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x DERIVAN BENEDITO LUIZ (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, requerer a citação da FUNAI e da União como litisconsortes passivas (artigo 47 do CPC), uma vez que as terras em discussão foram demarcadas e homologadas por decreto presidencial s/nº

de 01.10.1993 como sendo de domínio da União com usufruto dos indígenas. JPA, 04.06.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 0000293-17.2009.4.05.8200 MANOEL BELARMINO NETO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 2004.82.11705-8 e Ação Ordinária nº 2005.82.961-8, a que alude o extrato informatizado de controle processual de fls. 32. JPA, 14.06.2010

46 - 0004247-37.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, MUNICIPIO DE SANTA CECILIA (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 3688-80.2010.4.05.8200 e 3691-35.2010.4.05.8200 (fls. 133 e 134), a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

47 - 0004209-25.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 0051-23.2007.4.05.8202 e 4210-10.2010.4.05.8200 (fls. 133 e 134), a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

48 - 0005892-68.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. MARCELO WEICK POGLESIE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES). Intimado para substituir a testemunha Severino Marcondes Meira, tendo em vista o impedimento do artigo 405, § 2º, inciso II, do CPC, o advogado reiterou o pedido de sua oitiva. Isso posto, excepcionalmente, renove-se a intimação à fl. 1.419 para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

49 - 0013450-33.2004.4.05.8200 FRANCISCA BEZERRA NOBREGA JUBERT (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

50 - 0007330-95.2009.4.05.8200 SERGIO BARBOSA DE SOUZA, REP.P/ SUA GENITORA MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

51 - 0003534-62.2010.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x RITA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.740 c/c o art. 330 do CPC).

52 - 0003792-72.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA FILHO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). P. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 0009670-61.1999.4.05.8200 BENEDITO ALVES BARBOSA (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, PEDRO BARRETO DE CARVALHO) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. JPA),

54 - 0006182-25.2004.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x FLAVIO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Ao embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

55 - 0007885-93.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARCOS

DAVID BELO DE ANDRADE (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 0006611-50.2008.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CARNEIRO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

57 - 0001107-29.2009.4.05.8200 LAILSON FREIRE DE ALMEIDA (Adv. CATIANA SALES DOS SANTOS, RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

58 - 0009461-43.2009.4.05.8200 CICERA RITA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

59 - 0000788-27.2010.4.05.8200 FRANCISCO PAULINO DE FONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

60 - 0002406-07.2010.4.05.8200 EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x SULAMÉRICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação da Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

61 - 0002432-05.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

62 - 0002513-51.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x ANTONIO JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

Total Intimação : 62
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO PONTES ARAGAO-37,41,42
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-27
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-51
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-7
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-5
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-16
 ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA-5
 ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-5
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-60
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-30
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-60
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3
 ANTONIO BARBOSA FILHO-52
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-5
 ANTONIO GABINIO NETO-14
 ARLINETTI MARIA LINS-30
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-60
 ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO-8
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-48
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-10,17,38,53
 BERILO RAMOS BORBA-55
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21,22,23,24,29,58,62
 CARLOS ROSENBERG FERNANDES JUNIOR-5
 CATIANA SALES DOS SANTOS-67
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-50
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-5
 CICERO GUEDES RODRIGUES-25,56
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,49
 DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE-43
 DORIS FIÚZA CHAVES-32,33,46,47
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-56,61
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31,38
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-19
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-59
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-45
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-37
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-56
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-48
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-38
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-37
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6,11,15,39,52

FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-56
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,39
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-3
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-55
 GERALDO LEONARDO ABEL-10
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-27
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-38
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,13,16,19,36
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-59
 HAMANA KARLLA GOMES DIAS-5
 HEITOR CABRAL DA SILVA-25,56
 HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-48
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21,22,23,24,29,58,62
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,13
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-28
 ISAAC MARQUES CATÃO-56
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-52
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,11,15,39
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,56
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-52
 JARI DIAS DA COSTA-37
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13,36
 JOAO CAMILO PEREIRA-2
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-53
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-52
 JORGE EDUARDO DA SILVA-26
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-60
 JOSE AMERICO BARBOSA-37
 JOSE ARAUJO FILHO-6,9,12,18,39
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,13,15,36,39,54
 JOSE CHAVES CORIOLANO-18
 JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-11
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-50
 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-14
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-54
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-62
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-16
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,6,10,11,12,15,39
 JOSE RAMOS DA SILVA-31,38
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-40
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-20,40
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-7,17
 JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-5
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,6,9,10,11,12,13,15,39,49,54
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-13,36,39,54
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-34
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21,22,23,24,29,58
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,56
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-59
 LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-19
 LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES-5
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-20
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-32,33,46,47
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-21,22,23,24,29,58,62
 LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-35
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-4
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-56
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-19
 MARCELO WEICK POGLESIE-48
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-17
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-59
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-56
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-5
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-41,42,44
 MARILCI CIANI KLAMT-5
 MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA-5
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-34
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-10
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-52
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-59
 NELSON AZEVEDO TORRES-59
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-3
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-14
 PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS-5
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-34
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-49
 PAULO GUEDES PEREIRA-16
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-20
 PEDRO BARRETO DE CARVALHO-53
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-1
 POLLYANNA STELITANO ESTRELA-5
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-27
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-14
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1
 REGINA GADELHA RIBEIRO DE BARROS-10
 RENATA MOLLO-5
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-55
 RICARDO POLLASTRINI-13,56
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-51
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-5
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-40
 RODRIGO BRONZEADO CAHINO-8
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-57
 ROMILTON DUTRA DINIZ-26
 ROSENO DE LIMA SOUSA-2
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-43
 SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA-5
 SEM ADVOGADO-8,25,28,41,42,43,44,60
 SEM PROCURADOR-7,21,22,23,24,26,29,30,31,32,33,34,35,45,46,47,48,49,50,57,58,59,61
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-56
 VALTER DE MELO-21,22,23,24,29,58,62
 VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS-5
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-25,56
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-41,44
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-43
 WERTON MAGALHAES COSTA-48
 WILSON FURTADO ROBERTO-35
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-38
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-27
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-31,38

LAURO DE BRITO VEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0132 URGENTE**

Expediente do dia 30/06/2010 14:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0003814-67.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TONILTON BATISTA MENDES (PANIFICADORA BOM TRIGO) E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). ...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, para, mediante exclusão da taxa de rentabilidade, declarar constituído o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ 17.040,27 (dezesete mil e quarenta reais, vinte e sete centavos), atualizados até março/2009, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Oficial às fls. 69/70. Sobre o citado valor, incide correção monetária pelos índices previstos no Manual de Cálculo da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir de abril/2009. Não obstante a sucumbência mínima da embargada/autora, deixo de condenar os embargantes em verba honorária, em virtude de estarem amparados pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/1950. Isso porque o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdador no presente, de sorte que não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, parágrafo único, do CPC, a resguardar direito futuro da instituição autora/embargada em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhora na situação econômica dos réus/embargantes. Sem condenação no pagamento das custas processuais, haja vista a isenção prevista no art. 4º, inc. II, da Lei 9.289/1996. Desentranhem-se os extratos de fls. 17723, por dizerem respeito à conta corrente de pessoa estranha à presente demanda, devolvendo-os à autora, mediante recibo nos autos. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0001406-06.2009.4.05.8200 LUIZ BOTELHO BUÁS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIÃO(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para determinar à ré que incorpore à aposentadoria do autor, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 11.357/2006 (GDPGTAS), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então o promovente passará a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, a partir de 09/03/2004, em razão do acolhimento da prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º, F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação; e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, desde quando devida cada parcela, até 30 de junho de 2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20095. Ante a sucumbência mínima do autor e tratando-se de demanda de massa, que dispensa maior aprofundamento do advogado na elaboração da petição inicial e acompanhamento do processo, condeno a União ao pagamento de honorários, que fixo no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas a ressarcir, em razão da gratuidade judiciária deferida. P.R.I.

3 - 0001886-81.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO ARAUJO MARINHO (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JULIO CÉSAR LIMA DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)ISSO POSTO, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito do processo, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas finais e sem condenação ao pagamento de honorários, em razão da gratuidade judiciária deferida. Com efeito, é de se ver que o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do sucumbente, no presente. Isso porque não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único, do CPC, a resguardar direito futuro da CEF em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhora na situação econômica da suplicante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 0001695-02.2010.4.05.8200 ALEXANDRE JOSE ALVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Tendo em vista o requerimento formulado pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA e Caixa Econômica Federal - CEF no sentido de estabelecer acordo com a parte autora e, ainda, o bom número de transações efetuadas entre os litigantes pondo fim a diversas demandas em curso neste Juízo, **designo o dia 12/08/2010 às 15:30 horas para realização de audiência de conciliação, nos moldes do art. 331 do CPC. Intimações necessárias.**

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 0004454-36.2010.4.05.8200 GABARITO ENGENHARIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, e também por se tratar de matéria de ordem pública,

determino à impetrante que emende a inicial, adequando, justificadamente, o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, promovendo o recolhimento das custas complementares no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

6 - 0004685-63.2010.4.05.8200 MARTINHO QUEIROGA SALGADO E OUTRO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...ISSO POSTO, e também por se tratar de matéria de ordem pública, determino aos impetrantes que CORRIJAM O VALOR DA CAUSA, adequando-o aos efeitos patrimoniais que eventualmente decorrerão da ordem almejada, promovendo o recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Devem ser apresentadas cópias da emenda em vias suficientes para a notificação da impetrada e do representante judicial da UFPB. Intime-se....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

7 - 0002364-02.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GILBERTO GOMES BARRETO (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA) x CIRLEIDE MARIA ALVES DINIZ (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x MARGARETE DA SILVA ARAUJO E OUTROS x ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO E OUTROS. (...) Chamo o feito à ordem para determinar a intimação da defesa para dizer do interesse no reinterrogatório no prazo de 10 (dez) dias. .

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 0001050-02.1995.4.05.8200 MARIA TEREZA MAIA PINHEIRO E OUTROS (Adv. JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO, HAROLDO CARNEIRO LEAO, NILVA FOLETTO, LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA, CLAIR MARTINI) x JOSE CORREIA NUNES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Atente-se a Secretaria quanto à falta de conclusão imediata dos autos para apreciação dos ofícios 2010.381 e 2010.418, ambos da 3ª Turma do eg. TRF55, comunicando as decisões monocráticas nos agravos 107.088/PB (0007644-66.2010.4.05.0000) e 107.089/PB (0007604-84.2010.05.0000) - fls. 1193/1200;

2. Para contextualizar, relembro que a presente ação foi patrocinada pelos advogados HAROLDO CARNEIRO LEÃO e NILVA TEREZINHA POLLETO. Na fase de expedição de precatório de valor incontroverso, foi comunicado ao Juízo o falecimento de HAROLDO, assumindo o patrocínio da causa a advogada CLAIR MARTINI, companheira e herdeira testamentária de HAROLDO. Além disso, a advogada NILVA renunciou a todos os valores de honorários advocatícios em favor de CLAIR - sucumbenciais e contratuais.

3. A advogada CLAIR apresentou novos contratos advocatícios, firmados em seu favor pelos autores ainda vivos (LENY FRANÇA, KÁRIA MELO, GILDA BERÇOT e MARIA TEREZA PINHEIRO), assim como pelos herdeiros dos autores já falecidos (ALÁIDE PEIXOTO, ERNESTO SILVEIRA, ALDA LIMA, JOSÉ NUNES). Além disto, apresentou os contratos originais - assinados pelos autores em favor de HAROLDO - assinados em vida pelos finados autores ALDA, ERNESTO e ALAIDE

4. QUANTO AOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS, inicialmente (decisão de fls. 1066/1068) este Juízo havia entendido que o pagamento deveria ser dividido em dois grupos: 1) quanto aos contratos originais firmados com o advogado HAROLDO (autores ALDA, ERNESTO E ALAIDE), o valor seria pago em favor do espólio de HAROLDO 2; 2) quanto aos contratos novos firmados em favor da advogada CLAIR (pelos autores LENY, KÁTIA, GILDA e MARIA TEREZA, assim como por Zuleica Menezes Nunes, sucessora habilitada do autor JOSÉ), o precatório seria expedido em seu favor.

5. Dessa feita, foi expedido precatório em favor de CLAIR e de HAROLDO (espólio), nos valores, respectivamente, de R\$ 2.938.145,20 (dois milhões novecentos e trinta e oito mil cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) e R\$ 1.846.721,61 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos). O valor total foi de R\$ 4.784.866,81, conforme tabela de fl. 1068, na qual não se computou os honorários devidos pela menor, conforme nota de rodapé 1.

6. Observo, contudo, que quando da expedição do precatório, houve equívoco cartorário na partilha dos valores devidos à CLAIR e espólio de HAROLDO. É que, seguindo-se a determinação relatada no item 4 supra e observando-se os valores devidos a título de honorários discriminados na tabela de fl. 1068, deveria ter sido pago: 1) a CLAIR: valores devido por LENY, KÁTIA, JOSÉ (sucessora), GILDA e MARIA TEREZA, totalizando R\$ 3.096.096,67; 2) ao espólio de HAROLDO: valores devidos pelos sucessores dos autores ERNESTO, ALDA e por três dos quatro sucessores da autora ALÁIDE (diante da reserva da parte relativa à sucessora menor), totalizando R\$ 1.688.770,00. Não houve prejuízo ao erário, porque o valor total (R\$ 4.784.866,81) está correto; houve apenas a transferência do crédito de R\$ 157.951,51 de CLAIR para o espólio de HAROLDO. Contudo, tendo-se em vista que - conforme será demonstrado nos itens 10/12 supra - todo o valor haverá de ser disponibilizado ao espólio, não há correções a serem feitas quanto a esse equívoco, feito o registro apenas a título de esclarecimento.

7. Pois bem, posteriormente, na decisão de fls. 11115/1117, já quitado o precatório, analisando mais detidamente a questão, verifiquei que CLAIR MARTINI, não obstante habilitada nos autos como advogada, não deveria receber os honorários contratuais nesta qualidade (advogada); isto porque ela somente atuou como advogada após o falecimento de HAROLDO, já na fase de expedição do precatório, tendo tão somente postulado a habilitação dos herdeiros e retenção dos honorários. Assim, embora os contratos por ela apresentados por todos autores e/ou seus sucessores possam ser aproveitados para fins de autorizar a retenção no precatório - suprimindo a falta de apresentação dos contratos originais - passei a entender que CLAIR deveria receber, quanto a percepção dos honorários contratuais, o tratamento de HERDEIRA testamentária de HAROLDO.

8. E, tendo-se em vista que, como herdeira, a CLAIR cabia apenas 90% (noventa por cento) do valor recebido em precatórios (75% por disposição testamentária + 15% destinados à herdeira testamentária NILVA TEREZINHA, a qual renunciou em favor de CLAIR), determinei o bloqueio, via BACEN-jud, de 10% do valor pago a CLAIR, para salvaguardar a cota parte da outra herdeira testamentária Maria Aurélio Picu de Freitas.

9. Na mesma decisão (1115/1117), quanto à menor Ana Rita Lessa Shama (sucessora da autora ALÁIDE), autorizei a retenção, em seu desfavor, de honorários de 20%, conforme tabela da OAB, e não de 30% tal como previsto no contrato.

10. A advogada CLAIR agravou da decisão, sendo que o d. Relator do agravo 107.088/PB, Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, chancelou a ordem de bloqueio; contudo, externou seu r. entendimento de que o bloqueio deveria alcançar todo o valor pago à herdeira CLAIR e colocado à disposição do espólio, tendo-se em vista que cabe ao juízo universal das sucessões averiguar a validade do testamento, a existência de outros herdeiros e/ou cônjuge sobrevivente, dívidas a pagar, etc. Assim, ainda segundo o d. Relator, 100% do valor pago a CLAIR deveria ser colocado à disposição do Juízo de inventário, a quem competiria expedição de alvarás para levantamento.

11. Assiste razão ao d. Relator quanto à necessidade do montante ser colocado à disposição do juízo universal do inventário. Foi apenas colocação - informação fática que não constava na decisão agravada - no sentido de que está colacionada nos autos sentença homologatória do testamento público de HAROLDO CARNEIRO LEÃO (processo 0289009-06.2008.8.19.0001- numeração única e 2008.001.286193-0 pela numeração antiga em curso perante a 8ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro). Além disto, há nos autos a certidão de óbito dando conta de que HAROLDO morreu aos 83 anos de idade, solteiro e sem filhos. Assim, apazigua-se a preocupação quanto à validade do testamento e existência de outros herdeiros legítimos e necessários.

12. A homologação do testamento, conforme art. 1.126 do CPC, implica no reconhecimento judicial de falta de vício externo, que o tome suspeito de nulidade ou falsidade. Depois do registro do testamento, é nomeado testamenteiro e a execução do mesmo dar-se-á nos autos do inventário (art. 1.127, parágrafo único do CPC). Daí porque é importante disponibilizar ao juízo do inventário o valor devido ao espólio de HAROLDO, conforme ressaltou o d. Relator do agravo.

13. Assim, seguindo-se a orientação do d. Relator do agravo, determino o bloqueio, via BACEN-JUD, de todo a quantia paga em favor de CLAIR na qualidade de herdeira de HAROLDO, ou seja, R\$ 2.938.145,20 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Tendo-se em vista que, por força da determinação precedente, já foram bloqueados R\$ 548.651,50 (Caixa), R\$ 198.639,34 (Bradesco) e R\$ 8.537,20 (Banco do Brasil), totalizando R\$ 755.828,0 (setecentos e cinqüenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais), determino o bloqueio da diferença, ou seja, R\$ 2.183.317,2 (dois milhões, cento e oitenta e três mil trezentos e dezessete reais e vinte centavos).

14. Quanto aos HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS foi expedido 50% em nome de CLAIR e 50% em nome de HAROLDO (espólio). Não houve qualquer irregularidade no pagamento em favor de CLAIR, a qual, neste caso, não recebeu na qualidade de herdeira de HAROLDO.

Conforme já mencionado, a ação foi patrocinada por dois advogados, HAROLDO e NILVA, sendo que esta última renunciou à sua cota parte de honorários em favor de CLAIR; assim, o pagamento de honorários à CLAIR se deu na qualidade de cessionária do crédito de NILVA.

13. Após a resposta do BACEN-jud, voltem-me conclusos os autos para verificação do quanto que se logrou bloquear para comunicação ao Juízo do inventário.

14. Oficie-se ao Relator do agravo 107.088/PB, nos termos do item 8. Instrua-se o expediente com cópia de fls. 1045, 1047, 1048/1053, assim como da presente decisão.

15. Torno sem efeito o despacho de fl. 1131, ficando prejudicado o pedido de CLAIR MARTINI de desbloqueio ante a apresentação da renúncia da herdeira testamentária Maria Aurélio Picu de Freitas - questão a ser tratada no inventário. Verifiquei que a ordem de desbloqueio contida no despacho de fl. 1131 - ora revogada - ainda não havia sido cumprida.

16. Quanto ao pagamento do precatório complementar em favor da menor Ana Rita - decorrente da redução de retenção da verba honorária de 20% para 30% - por cautela, aguarde-se pronunciamento da 3ª Turma do TRF/5 no agravo 107.088/PB.

17. Quanto à retenção das contribuições previdenciárias nos valores pagos aos autores no precatório 2009.82.00.003.000139 (fl. 1071), objeto da decisão deste Juízo de fls. 1104/1106, profereu-se decisão monocrática no agravo 107089/PB (0007604-84.2010.4.05.000) , recebendo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo; ou seja, liberando-se os exequentes do pagamento da contribuição previdenciária, por se tratar de crédito anterior à EC 41, de 31.12.2003 (fls. 1199/1200). Dessa feita, oficie-se ao setor de precatórios do Eg. TRF/5 solicitando-se a liberação de tais valores.

18. Por fim, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, ainda não cumprida, conforme decisão de fls. 1083; e tendo-se em vista que os ofícios encaminhados por este Juízo diretamente ao Diretor de Recursos Humanos em Brasília ainda não foram respondidos, intime-se o INSS (Procuradoria) para comprovar o cumprimento da obrigação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0006511-95.2008.4.05.8200 FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PATRÍCIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x REGINALDO TAVARES VIRGINIO E OUTRO (Adv. BRUNO FARIAS). ...dê-se vista aos autores pelo prazo de dez dias, tanto da contestação apresentada pelos referidos réus quanto dos documentos juntados pelas rés CEF e EMGEA às fls. 185/220.

Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.108/139), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 0004075-95.2010.4.05.8200 CLECIA DA SILVA FEITOSA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, RODRIGO RODOLFO RODRIGUES e SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x RODRIGO GUZZELLI (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 10. De acordo com art. 849 do CPC, admite-se a produção de exame pericial, em sede de ação cautelar de produção antecipada de provas, quando haja risco de que se torne impossível, ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação.

Fica a cargo das partes contatarem com seus assistentes técnicos para acompanharem os trabalhos periciais. 19. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes, pelo prazo de dez dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 0004418-91.2010.4.05.8200 LOUJO DO VOLKS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA E OUTRO (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DERAT) EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Pelo exposto, e também por se tratar de matéria de ordem pública, determino às impetrantes que emendem a inicial, adequando, justificadamente, o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, promovendo o recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se

13 - 0004457-88.2010.4.05.8200 MEDEIROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Pelo exposto e, também, por se tratar de matéria de ordem pública, determino às impetrantes que emendem a inicial, adequando, justificadamente, o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, promovendo o recolhimento das custas complementares, no prazo de dez dias, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se

14 - 0004589-48.2010.4.05.8200 CARVAPLAST - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COM SEDE EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Pelo exposto, e também por se tratar de matéria de ordem pública, determino à impetrante que emende a inicial, adequando, justificadamente, o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, promovendo o recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se (último parágrafo supra).

Total Intimação : 14
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-11
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-14
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-4
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-4,5,12,13
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-4
BRUNO CAVALCANTI DIAS-6
BRUNO FARIAS-9
CLAIR MARTINI-8
CLEANTO GOMES PEREIRA-6
DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-7
ERIVAN DE LIMA-2
FABIO BRITO FERREIRA-7
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-1
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4
FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-10
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-9
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3
HAROLDO CARNEIRO LEAO-8
IANCO J. DE O. CORDEIRO-3
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-4
JOSÉ GERALDO CARNEIRO LEAO-8
JULIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-3
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-9
LILIAN SENA CAVALCANTI-9
LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA-8
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-5,12,13
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-2
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-5,12,13
NILVA FOLETTO-8
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-9
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-6
RAFAEL SGANZERLA DURAND-5,12,13
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-5,12,13
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-9
RODOLFO ALVES SILVA-7
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-5,12,13
RODRIGO RODOLFO RODRIGUES e SILVA-11
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-7
SYLVIO TORRES FILHO-9
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-10
WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA-10

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000015**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 14/06/2010 17:47

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0006693-25.2001.4.05.8201 LN ARAUJO BARBOSA (Adv. APARECIDA DE FATIMA TORRES, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x L. N. ARAUJO BARBOSA x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FAZENDA NACIONAL. Intime-se o exequente para que, em dez dias, sob pena de arquivamento dos autos, emende a inicial executiva, trazendo planilha do valor que entende devido, e não em percentual, como apresentado, ressaltando-se que o percentual de 5% (cinco por cento) deve incidir sobre o valor da causa atribuído aos embargos de terceiro n.º 2001.82.01.006693-9, constante da sua petição inicial.

2 - 0005368-10.2004.4.05.8201 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x INST. NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Vistos em inspeção geral ordinária. Vista ao exequente.

3 - 0002885-36.2006.4.05.8201 LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Vistos em inspeção geral ordinária. Vista ao exequente.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0002347-84.2008.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x MARCONI GOES ALBUQUERQUE (Adv. FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO). Vista às partes, por cinco dias, acerca da informação da contadoria judicial (fl. 17). Após, com ou sem impugnação, voltem-me conclusos para sentença.

5 - 0003209-21.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x ORLANDO VIRGINIO PENHA (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0013260-14.1900.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x RADIO BORBOREMA S/A (Adv. SERGIO NEJAIM GALVÃO, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE) x RADIO BORBOREMA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA). Indefero o pedido de suspensão solicitado às fls. 198/199, uma vez que o processo se encontra na fase de cumprimento de sentença, consistente no pagamento de honorários advocatícios fixados em decisão transitada em julgado, de modo que não aplicável a Lei n.º 11.941/2009, nem a suspensão da execução fundada no artigo 151, inciso VI do CTN.

Tendo em vista que a penhora eletrônica bloqueou todo o valor devido a título de honorários advocatícios, intime-se o devedor, por seu advogado, para, querendo, apresentar impugnação, em quinze dias, nos termos do artigo 475 J, §1º do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0002592-95.2008.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA x TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Altere-se a classe do feito para 229. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento da verba honorária (R\$ 1.000,00) em 15 dias, sob pena de multa prevista no art 745 J do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0000642-22.2006.4.05.8201 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Remetam-se os autos à Distribuição para alteração da classe do presente feito (cumprimento de sentença), devendo constar como executado a União (Fazenda Nacional), em substituição ao INSS, em virtude do disposto na Lei n.º 11.457/2007, em seu artigo 16, §1º. 2) Diante do retorno dos autos da Instância Superior, intime-se o credor (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO) para, querendo, promover a execução do julgado, nos termos do art. 730, do CPC.

9 - 0000441-25.2009.4.05.8201 MARIA GOMES DA SILVA BEZERRA (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e OUTRO (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO, SEM ADVOGADO). Autos em inspeção geral ordinária.

À especificação de provas, no prazo de 5 (cinco) dias.

10 - 0002233-14.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE PAULISTA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA

À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 0002901-82.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à União (Fazenda Nacional) sobre a petição de fls. 50/55, bem como para requerer as provas que entender necessárias.

Em seguida, vista ao autor para especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 0001676-90.2010.4.05.8201 ILCASA-INDUSTRIA DE LATICINIOS DE CAMPINA GRANDE SA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA proposta pela ILCASA - INDÚSTRIA DE LATICINIOS DE CAMPINA GRANDE/SA contra a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), tendo por objetivo a repetição e/ou compensação dos valores referentes ao PIS e COFINS pagos a maior, recolhidos nos últimos dez anos sob a égide da Lei nº 9.718/98.

Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica do demandante, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 0001267-51.2009.4.05.8201 GAMA DIESEL LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SCANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, a fim de declarar/determinar:

a) A inexistência de relação jurídico-tributária no tocante ao recolhimento, pela impetrante, da COFINS com base no art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98; devendo-se observar, para fins de determinação da base de cálculo, quanto aos fatos geradores anteriores à Lei nº 10.833/2003, o art. 2º da LC 70/91;

b) O direito da Impetrante compensar o tributo recolhido indevidamente, conforme reconhecido na alínea "a", com base na Lei Complementar nº 70/91, ressalvadas contribuições relativas ao período de 01/02/1999 a 12/05/1999, que foram alcançadas pela prescrição, e os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei nº. 10.833/2003, devendo os valores sofrer a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido e, a partir do dia 30/06/2009, aplicar-se-á o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09;

c) A abstenção de quaisquer restrições, autuações fiscais, recusas de expedição de Certidão Negativa de Débitos, imposições de multas, penalidades, ou ainda, inscrição no CADIN, referentes ao tributo cujo recolhimento foi declarado inconstitucional e reconhecido como indevido nos termos da alínea "a". Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 0003210-06.2009.4.05.8201 REGINA CELIA MARTINS (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA, JOÃO PAULO JUCA E SILVA, GISELE DOS SANTOS BUCHELE JUCA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). I)

(...)Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade coatora que examine e prolate decisão no procedimento n.º 10425.002268/2008-12 no prazo de trinta dias.

Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, em face do que dispõe o art. 25 da Lei 12.016/2009. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto o recurso cabível, certifique-se e, em seguida, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0003654-39.2009.4.05.8201 LINALDO AGRIPINO DOS SANTOS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, em face do que dispõe o art. 25 da Lei 12.016/2009. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto o recurso cabível, certifique-se e, em seguida, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0003808-57.2009.4.05.8201 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, em face do que dispõe o art. 25 da Lei 12.016/2009. Ofício-se ao Relator do AGTR 105062-PB, SEGUNDA TURMA, para ciência desta sentença. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto o recurso cabível, certifique-se e, em seguida, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0001728-86.2010.4.05.8201 TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA (Adv. ISABELLE LINS FILGUEIRAS, ANA BEATRIZ DE ALMEIDA DANTAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de mandado de segurança impetrado por TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, tendo por objetivo a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica do demandante, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

18 - 0001749-62.2010.4.05.8201 ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. NAIR MARTINS COLLARES, MAURICIO PEREIRA FARO, GERALDEZ TOMAZ FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Apreciarei o pedido de liminar após a resposta da autoridade impetrada.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da Autoridade Impetrada ou Representante Judicial, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

19 - 0001727-04.2010.4.05.8201 HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado pelo HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO LTDA contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo a exclusão das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre o valor pago aos funcionários afastados por motivo de doença durante os primeiros 15 (quinze) do auxílio-doença, sobre o terço de férias e horas extras, sobre o aviso prévio dos funcionários demitidos e sobre o salário-maternidade.

Neste feito o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes.

A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

20 - 0001771-23.2010.4.05.8201 CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PATOS E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado pela CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PATOS E SEUS ASSOCIADOS contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, tendo por objetivo a exclusão das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre o valor pago aos funcionários afastados por motivo de doença ou acidente durante os primeiros 15 (quinze) do auxílio, sobre as férias e adicional de férias (1/3) e sobre o salário-maternidade.

Neste feito o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes.

A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

21 - 0017426-89.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, FRANKLEIBER DE LIMA SILVA). VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA: Defiro a habilitação de fls. 154. Anotações cartorárias. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.

22 - 0004492-26.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Vistos em Inspeção Geral Ordinária

Intime-se o(s) credor(es), para manifestação, em 15 dias, apresentando os cálculos da liquidação, se for o caso.

23 - 0004581-15.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x COMER-

CIO DE ESTIVAS A VAREJO LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Anotações cartorárias em relação à procaução de fls. 17.

Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

24 - 0000115-70.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSIVALDO DE ARAUJO CRUZ ME (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE). Autos em inspeção geral ordinária.

Recebo o recurso no duplo efeito. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

25 - 0000223-65.2007.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA). Traslade-se cópia da procaução de fls. 51 da execução 2005.82.01.002200-0 para os presentes autos e proceda-se a habilitação do advogado.

Conforme requerido pela Executada e pela Exequente, suspendo a execução pelo prazo de 180 dias. Findo o prazo de suspensão, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a regularidade do parcelamento.

Quanto aos demais pedidos da Executada, deixo de apreciá-los tendo em vista não haver pedido de penhora on line, nem bloqueio de contas bancárias, e também, por não haver quaisquer valores decorrentes de arrematação disponíveis nestes autos para redução do crédito exequendo. Intime-se a Executada deste ato judicial.

26 - 0001334-16.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x TABAJARA - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Anotações cartorárias em relação à procaução de fls. 32.

Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

27 - 0002838-91.2008.4.05.8201 MARCOS ANTONIO GARCIA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, RONALD NEVES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para confirmar a liminar que assegurou o imediato levantamento da penhora incidente sobre CAMIONETE FORD CURRIER, 2001, placa MNS099, Chassis BFGSZPPAWB873944, nos autos do executivo fiscal nº 2007.82.01.000939-9.

Deixo de condenar a embargada em honorários, vez que não deu ensejo à construção indesejada, nos precisos termos da Súmula 303 do STJ.

Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2007.82.01.000939-9

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 0001995-92.2009.4.05.8201 WAGNER EMANUEL DE MORAIS FARIAS E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - 0003815-49.2009.4.05.8201 SILVIO MEIRA DE FREITAS (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Autos em Inspeção Geral Ordinária

À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

30 - 0026798-62.1900.4.05.8201 MAC ARTHUR LACET DE BARROS (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos em inspeção geral ordinária. Intimem-se, as partes do retorno dos autos da instância superior para, em 20 (vinte) dias requererem o que entenderem de direito.

31 - 0005799-44.2004.4.05.8201 CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). Vistos e inspeção ordinária. Intime-se o embargante para pagar o valor dos honorários advocatícios em quinze dias, sob pena de aplicação da multa do artigo 475 inciso I do CPC.

32 - 0006053-80.2005.4.05.8201 INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se o embargante para, em 15 dias, pagar o valor dos honorários advocatícios fixados em sentença sob pena de aplicação da multa do art. 475 J, do CPC

33 - 0000443-97.2006.4.05.8201 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA: Intime-se o credor (embargante) para, querendo, promover a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

34 - 0000029-65.2007.4.05.8201 MARIA DAS CHAGAS MEDEIROS (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ).

(...)Diante do exposto, impõe-se reconhecer a nulidade da notificação de lançamento 2004.000808 e, por via de consequência, da Execução Fiscal dela decorrente. O acolhimento da tese de nulidade por falta de notificação prejudica a análise dos demais argumentos suscitados pelas partes.

Ante todo o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para declarar nula a notificação de lançamento n.º 2004.000808, desconstituindo, assim, o título executivo que embasa a Execução Fiscal n.º 2005.82.01.002903-1.

Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Tendo em vista a simplicidade e o valor atribuído à causa, e nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, condeno o embargado em honorários advocatícios, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2005.82.01.002903-1.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2007.82.01.000029-3

35 - 0002055-36.2007.4.05.8201 REDEPHARMA LTDA - FILIAL VI (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Considerando que o acordo formalizado em audiência (fls. 63/64) implicou, por parte do executado, em reconhecimento da dívida (item 1 do termo de audiência) ora impugnada através destes embargos à execução fiscal, afigurando-se, portanto, em ato incompatível com a discussão em juízo acerca do débito objeto do acordo, intimem-se as partes para se manifestarem, em dez dias, acerca da falta de interesse de agir superveniente, a ensejar a extinção do presente processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI c/c artigo 462 do CPC.

Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para julgamento, com prioridade.

36 - 0002868-63.2007.4.05.8201 LABORATORIO QUEIROGA E MAYER DE PATOL. CLINICA S/C LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS).

(...)Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue o Laboratório Queiroga e Mayer de Patologia Clínica S/C Ltda. a recolher as anuidades referentes aos anos de 2000 a 2005 ao Conselho Regional de Medicina.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).

Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

37 - 0001706-96.2008.4.05.8201 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 0002493-28.2008.4.05.8201 ROSEANA VILARIM P. FELINTO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ÍTALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDÃO, VYRNA LOPES TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Autos em inspeção geral ordinária.

À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 0000491-51.2009.4.05.8201 MARIA DE SOUSA SILVA (Adv. MARILIA PEREIRA AMORIM, JULIANA DIAS MONTENEGRO, ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 0000760-90.2009.4.05.8201 SISTEMA RAINHA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PAULO ANTONIO PESSOA CRASTO). SENTENÇA1

Vistos, etc...

Trata-se de Embargos à Execução interpostos por SISTEMA RAINHA DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, amplamente qualificada nos autos, tendo por objetivo a desconstituição do título que embasa a execução fiscal nº 2008.82.01.000793-0.

Após a impugnação da ANATEL, a embargante pugnou pela extinção do feito, uma vez que estava renunciando o direito sobre qual se funda a ação (fl. 51).

Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com esteio no art. 269, V, do CPC.

Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Condeno a Embargante em honorários, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 0000761-75.2009.4.05.8201 SISTEMA RAINHA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PAULO ANTONIO PESSOA CRASTO). Autos em inspeção geral ordinária

SENTENÇA1

Vistos, etc...

Trata-se de Embargos à Execução interpostos por SISTEMA RAINHA DE COMUNICAÇÃO LTDA contra a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, amplamente qualificada nos autos, tendo por objetivo a desconstituição do título que embasa a execução fiscal nº 2008.82.01.000793-0.

Após a impugnação da ANATEL, a embargante pugnou

pela extinção do feito, uma vez que estava renunciando o direito sobre qual se funda a ação (fl. 51).

Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com esteio no art. 269, V, do CPC.

Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Condeno a Embargante em honorários, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 0001184-35.2009.4.05.8201 INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA).

Autos em inspeção geral ordinária.

Baixo os autos em diligência.

Vista ao embargante sobre a petição de fls. 36/38, no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 0002568-33.2009.4.05.8201 INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Intime-se o embargante para, em cinco dias, pronunciar-se sobre a alegação de falta de interesse de agir superveniente em face da adesão ao parcelamento previsto na Lei 11.941/2009.

44 - 0002697-38.2009.4.05.8201 URBEMA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DA BORBOREMA (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

45 - 0002862-85.2009.4.05.8201 JAILSON BEZERRA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). A parte autora foi instada a emendar a inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, deixando transcorrer em branco o prazo legal para tanto.

A providência era necessária para a continuidade do feito, afigurando-se irregular a inicial sem as aludidas providências.

Assim, é caso de indeferimento da inicial (art. 267, I, do C.P.C.), tomando-se dispensável a prévia intimação pessoal da embargante, como vem decidindo o STJ:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DESPACHO DETERMINANDO EMENDA À INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL PREVISTA NO ART. 267, § 1º, DO CPC. DESNECESSIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento assente no sentido de que, tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1095871/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 06/04/2009)

Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios, pois não triangularizada a relação jurídico-processual.

Sem condenação em custas, em face da isenção legal (art. 7º da lei 9.289/86).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 0002942-49.2009.4.05.8201 FABIANA CRISTINA DE ASSIS SILVA (Adv. ANDREZZA MELO DE ALMEIDA, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). Autos em inspeção geral ordinária.

À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

47 - 0003547-92.2009.4.05.8201 POSTO FECHINE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (Adv. JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA). A parte autora foi instada a emendar a inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, deixando transcorrer em branco o prazo legal para tanto.

A providência era necessária para a continuidade do feito, afigurando-se irregular a inicial sem as aludidas providências.

Assim, é caso de indeferimento da inicial (art. 267, I, do C.P.C.), afigurando-se dispensável a prévia intimação pessoal da embargante, como vem decidindo o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO. INCISO I DO ARTIGO 267 DO CPC.

INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE.

1. Nos termos do art. 284 do CPC, deve o juiz, ao perceber defeitos ou deficiência na inicial, determinar a intimação do autor para promover a emenda ou correção da deficiência, no decurso, sob pena de indeferimento da inicial. A jurisprudência desta Corte é pacífica em reconhecer que aí se cuida de ato do advogado.

2. A intimação pessoal prevista no § 1º do artigo 267, também do CPC, não se aplica à hipótese. Precedente.

3. Recurso especial improvido.

(REsp 642.400/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2005, DJ 14/11/2005 p. 253)

Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não triangularizada a relação jurídico-processual. Sem condenação em custas, em face da isenção legal (art. 7º da lei 9.289/86).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 14/06/2010 17:47

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 0000565-47.2005.4.05.8201 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS. Vistos etc.

Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 199, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guia de fls. , para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Transitado em julgado, baixe e arquite-se.

P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 0000001-29.2009.4.05.8201 JOSE HERCULANO MARINHO IRMAO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF-5º Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 0001203-07.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE IMACULADA (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS, LUCAS GONÇALVES, ITALLO BONIFACIO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo MUNICIPIO DE IMACULADA, representando por seu Prefeito, contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE, consistente na retenção indevida de parcela do FPM do Município ocorrida no mês de abril do corrente ano.

Alega, em síntese que:

a) o seu repasse do FPM concernente ao mês de abril/10 teria sido integralmente bloqueado pela Autoridade Impetrada;

b) o referido bloqueio teria sido realizado em virtude de um débito indevido, resultante da suspensão arbitrária de compensações de contribuições previdenciárias autorizadas em processo administrativo promovido junto ao INSS;

c) o bloqueio em apreço, ademais, teria sido efetuado sem observância do limite fixado no art. 1º da Lei n.º 9.639/98;

d) e tampouco teria sido observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Em suas informações (fls.52/57), a autoridade impetrada assegurou que a cota do FPM, relativa ao mês de abril de 2010, já foi desbloqueada, tendo em vista o pagamento realizado pelo município no dia 13 de abril de 2010.

Desse modo, intime-se a Impetrante para, no prazo de 10(dez) dias, informar sobre eventual interesse na presente ação.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

51 - 0000791-47.2008.4.05.8201 PLANTAR FLORESTAMENTO SERV. AGRON. LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). PROCESSO Nº: 0000791-47.2008.4.05.8201 CLASSE 74 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBARGANTE: PLANTAR - PLANEJAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORRESTAMENTO E SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 462 combinado com o artigo 267, inciso VI, ambos do CPC.

Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Sem condenação em honorários, diante da não triangularização da relação jurídico-processual.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

52 - 0002448-24.2008.4.05.8201 ELIANE ALVES RODRIGUES (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

53 - 0001378-35.2009.4.05.8201 FLAVIO ROBERTO GUILHERMINO BASTOS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Certifique-se o decurso do prazo para impugnação aos embargos.

Intime-se a embargante para trazer aos autos cópia do requerimento de baixa do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba - CRC/PB. Intimem-se, ainda, as partes, para, em cinco dias, especificarem e justificarem outras provas que pretendam produzir.

54 - 0001488-34.2009.4.05.8201 PEDRA BRANCA FAZS REUN SA-PEFASA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). Baixo os autos em diligência.

Com base no art. 130 do CPC, requisito, cópia do procedimento administrativo que ensejou a dívida.

Após, vista às partes sobre os novos documentos.

Total Intimação : 54
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-29
 ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO-39
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-21
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-21,40,41,53
 ANA BEATRIZ DE ALMEIDA DANTAS-17
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-31
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-45,48
 ANDREZZA MELO DE ALMEIDA-46
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-9
 APARECIDA DE FATIMA TORRES-1
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-26,47
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-25
 AURORA DE BARROS SOUZA-19
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-46
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-38
 CELIO GONCALVES VIEIRA-21,40,41,53
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-38,45
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-22,23,26,31,36,48
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-15,38,51
 DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-50
 DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR-7
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-24
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-11
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-37
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-3,34,53
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-8
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-6
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA-2,25
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-4
 FRANCISCO TORRES SIMOES-1,21,29,30,44,51
 FRANKLEIBER DE LIMA SILVA-21
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-27
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-2
 GERALDEZ TOMAZ FILHO-18
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-44
 GISELE DOS SANTOS BUCHELE JUCA-14
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-54
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-6,9
 GUILHERME MELO FERREIRA-35,52
 GUSTAVO BRAGA LOPES-8
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-2,25,42
 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-14
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-37
 ISABELLE LINS FILGUEIRAS-17
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-32
 ITALLO BONIFACIO-50
 ÍTALO FARIAS BEM-38
 JACKELINE ALVES CARTAXO-49
 JOÃO PAULO JUCA E SILVA-14
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-33
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-10
 JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA-47
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-1
 JULIANA DIAS MONTENEGRO-39
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-22,23,31,48
 LEIDSON FARIAS-6,15,33,38,51
 LUCAS GONÇALVES-50
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-32
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-38
 LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS-3
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-4,5
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-28
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-30
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-42,43
 MARCELO WEICK POGLESE-6
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-33
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-38
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-46
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-16
 MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-6
 MARILIA PEREIRA AMORIM-39
 MARIO MACIEL DA CUNHA-34
 MAURICIO PEREIRA FARO-18
 NAIR MARTINS COLLARES-18
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-2
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-12,13,16,20
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-22,23,28
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-5
 OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA-6
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-35
 PAULO ANTONIO PESSOA CRASTO-40,41
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-13
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-10
 ROBERTO JORDÃO-38
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-51
 RODRIGO CAVALCANTE-10
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-36
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-12,13,16,20
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-6
 RONALD NEVES PEREIRA-27
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-24
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-54
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-24,37,43
 SEM ADVOGADO-9,37,39
 SEM PROCURADOR-7,8,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,27,49,50
 SERGIO NEJAIM GALVÃO-6
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-2,35,52
 THELIO FARIAS-15,33,38,45,51
 THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-7
 VANINA C. C. MODESTO-49
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-6
 VYRNA LOPES TORRES-38
 WALTER DE AGRA JUNIOR-49

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL